



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV N° 5179 · CAXIAS (MA), SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Edição de Hoje: 04 páginas

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N° 111 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício financeiro 2021, em virtude da pandemia da COVID-19 e dá outras disposições.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 65, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caxias,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 36.203/2020, o qual dispõe sobre o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão, para fins de prevenção da pandemia de e enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 36.462/2020, que dispõe sobre a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, em virtude da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a Recomendação n° 009/2020 da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, a qual recomendou ao Prefeito Municipal de Caxias/MA a suspensão de Show/Festa por estar em desacordo com os decretos acima mencionados;

CONSIDERANDO a Nota em conjunto do Ministério Público Estadual do Maranhão, de 22 de janeiro de 2021, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão e da FAMEN, que informam a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir a ocorrência de aglomerações e realizações de eventos no período do Carnaval no ano de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria n° 430/2020, que trata dos feriados nacionais e pontos facultativos do ano de 2021, apresentado em seu Art. 1º, incisos I e II que os dias 15 e 16 de fevereiro (segunda-feira e terça-feira de Carnaval);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 36.462/2021, que dispõe sobre a suspensão das comemorações de carnaval no exercício de 2021, em virtude da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Estadual n° 055, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre o protocolo específico de medida sanitária segmentada para realização de eventos públicos e privados de pequeno porte.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 207/2020, que versa acerca do protocolo para reabertura de restaurantes, lanchonetes, pizzarias e churrascarias.

CONSIDERANDO a REC-GPGJ n° 12021, que recomenda ao Prefeitos (as) Municipais do Estado do Maranhão que se abstenham de promover festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de Covid-19.

CONSIDERANDO a reunião realizada, no dia 04 de fevereiro de 2021, tendo como participantes o Ministério Público Estadual do Maranhão, o Ministério Público Federal, a Polícia Militar do Maranhão, o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, a Polícia Civil, a Prefeitura Municipal de Caxias, representada pela Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil e Guarda Municipal, cuja pauta versou acerca de acompanhar, fiscalizar e disciplinar o desenvolvimento de atividades

comerciais ou não, que envolvam a reunião de público no final de semana que antecede o período carnavalesco, assim como no período momesco.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, em todo o Município de Caxias, a suspensão das comemorações do Carnaval no exercício de 2021, tanto em âmbito público quanto privado, em razão da pandemia de COVID-19.

Parágrafo Único: Poderá haver deliberação futura para estabelecimento das novas determinações e diretrizes, levando em consideração os indicadores sanitários do Município de Caxias.

Art. 2º No período que vai do final de semana que antecede as comemorações carnavalescas até o final de semana posterior a essas comemorações estão proibidos eventos públicos ou privados que proporcionem aglomerações, tanto em ambientes abertos, quanto em ambientes fechados, tais como shows, festas, blocos carnavalescos, desfiles de escolas de samba e demais eventos que causem aglomerações.

Parágrafo primeiro: sons automotivos e demais aparelhos sonoros devem observar as diretrizes da Lei Municipal nº 1.622/2006.

Parágrafo segundo: se os equipamentos informados no parágrafo primeiro estiverem com o volume em desconformidade com a Lei Municipal nº 1.622/2006, os responsáveis pelos equipamentos serão autuados e os equipamentos serão apreendidos e recolhidos ao pátio da SMMADC, conforme estabelecido no § 3º, do Art. 15, da Lei Municipal nº 2.310/2016 (Código de Postura do Município de Caxias)

Parágrafo terceiro: bares, restaurantes, lanchonetes e afins poderão funcionar até a meia-noite, observadas as seguintes determinações:

I - não poderão ultrapassar o limite de 150 (cento e cinquenta) pessoas;

II – o limite estabelecido no inciso I deve levar em consideração as medidas sanitárias e os espaços de distanciamento previstos na Portaria Estadual nº.055, de 17 de agosto de 2020, bem como no Decreto Municipal nº 207/2020;

III – o som permitido é apenas ambiente e mecânico;

Parágrafo quarto: Os bares e restaurantes que não se adequarem às determinações do presente Decreto Municipal terão suas licenças e autorizações suspensas no âmbito administrativo municipal.

Parágrafo quinto: qualquer pessoa, que tenha conhecimento de ocorrências de situações em desacordo com o presente Decreto Municipal, poderá fazer denúncias junto aos Órgãos de Controle Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 3º As “Segunda e Terça de Carnaval” serão dias úteis no Município de Caxias.

Art. 4º Após o período estabelecido no Art. 2º, os estabelecimentos públicos e privados elencados nesse Decreto Municipal, voltarão a ser regulados pelo Decreto Municipal nº 319/2020.

Art. 5º A Administração Pública Municipal editará um Plano Municipal de Fiscalização para o período estabelecido no presente Decreto Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto Municipal nº0085/2021 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAXIAS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS
DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.**

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

LYCIA MAYARA WAQUIM

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador geral do município

ANDRE LUIS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, planejamento e administração

FERNANDO DE MACEDO FERRAZ MELO GOMES

Secretaria de Governo e Articulação Política

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO

Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA

Secretário de Saúde

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA

Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

